

## 3.º e 4.º Semestres

## QUADRO N.º 4

| Unidades curriculares                 | Área científica<br>(1) | Tipo            | Horas de trabalho |                 | Créditos | Observações |
|---------------------------------------|------------------------|-----------------|-------------------|-----------------|----------|-------------|
|                                       |                        |                 | Total             | Contacto<br>(2) |          |             |
| Dissertação/Projeto/Estágio . . . . . | CI                     | Anual . . . . . | 1620              | TP: 30          | 60       |             |

## Notas

- (1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 9  
(2) TP: ensino teórico-prático.

206417106

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO****Aviso (extrato) n.º 13217/2012**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi por despacho da Presidente do Instituto Politécnico do Porto de 25 de setembro de 2012, homologada a conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Fernanda Maria Cardoso Oliveira, na carreira/categoria de técnico superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

25 de setembro de 2012. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

206419034

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL****Despacho n.º 13028/2012**

Considerando:

- a) A procura da oferta formativa do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) por parte de novos públicos, designadamente dos que ingressam pelo regime de maiores de 23 anos;  
b) O número de trabalhadores-estudantes que frequentam os cursos do IPS;  
c) A relevância da formação e aprendizagem ao longo da vida;  
d) O estabelecido no artigo 46.º-C, do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

aprovo, ao abrigo da alínea n), do n.º 1, do artigo 25.º, dos Estatutos do IPS, ouvidos os Diretores das Unidades Orgânicas e a Secção Técnico-Científica do Conselho Académico, que se pronunciaram favoravelmente, o Regulamento do Estudante em Regime de Tempo Parcial do Instituto Politécnico de Setúbal, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

18 de setembro de 2012. — O Presidente, *Prof. Doutor Armando Pires*.

## ANEXO

**Regulamento do Estudante em Regime de Tempo Parcial do Instituto Politécnico de Setúbal**

## Artigo 1.º

**Conceitos**

Estudante em regime de tempo parcial é aquele que, em cada ano letivo, se inscreve a um número de ECTS inferior ao que legalmente se pode inscrever.

## Artigo 2.º

**Limites quantitativos**

1 — O estudante em regime de tempo parcial inscrito num curso em regime diurno não poderá inscrever-se a mais de 40 (quarenta) ECTS.

2 — O estudante em regime de tempo parcial inscrito num curso em regime noturno não poderá inscrever-se a mais de 30 (trinta) ECTS.

## Artigo 3.º

**Requerimento**

1 — O requerimento do regime de estudante a tempo parcial é efetuado no início de cada ano letivo, no ato de inscrição, sendo independente do regime de acesso.

2 — O requerimento do regime de estudante a tempo parcial é válido para o ano letivo para o qual é requerido.

## Artigo 4.º

**Aplicação do regime de estudante a tempo parcial a estudantes finalistas**

Só é concedido o regime de estudante a tempo parcial aos estudantes finalistas em regime de tempo integral que não se inscrevam à totalidade das UC em falta para a conclusão do curso ou que tenham usufruído deste regime no ano letivo anterior.

## Artigo 5.º

**Prescrições**

Para efeitos da aplicação do regime de prescrições, a inscrição de um estudante em regime de tempo parcial, em cada ano letivo, será contabilizada como 0,5.

## Artigo 6.º

**Limites à realização de exames**

Os limites quantitativos definidos para os estudantes em regime de tempo integral para a realização de exames em épocas em que existam restrições são reduzidos em 1/3 para os estudantes em regime de tempo parcial.

## Artigo 7.º

**Propinas**

A propina devida pelos estudantes em regime de tempo parcial é igual a 70 % do valor da propina fixada para o estudante em regime de tempo integral, não podendo ser inferior à propina mínima.

## Artigo 8.º

**Taxas**

Pela inscrição no regime de estudante a tempo parcial é devida a respetiva taxa.

## Artigo 9.º

**Disposições finais e entrada em vigor**

1 — As dúvidas e casos omissos serão resolvidos por Despacho do Presidente do IPS.

2 — É revogado o Regulamento n.º 530/2008, publicado no *Diário da República* n.º 191, 2.ª série, de 2 de outubro.

3 — O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2012/2013.

206413697